

Lei 15/68

A Câmara de municípios de Angatuba, após  
vou e eu, Prefeito municipal, sanciono a se-  
guinte lei:

Artigo 1 Fica a Prefeitura do município de Angatuba,  
autorizada a pagar diferenças salariais e inde-  
nificações aos ex servidores municipais, no tér-  
mo da homologação, pelo MM. Juiz de Direito da  
Comarca de Angatuba, na respectiva reclamação  
trabalhista, até a importância de R\$ 9.223,90  
(nove mil e duzentos e vinte e três reais e  
novecentas e noventa centavos) inclusive custas do processo.

Único

O pagamento supra será feito em quatro pa-  
cotas iguais e mensais, a primeira no dia 23/4/68,  
excetuando - se o valor das custas que será liqui-  
dado de uma só vez.

Artigo 2

Para atender às despesas da seguinte lei, fica  
aberto na Contadaria municipal um crédito espe-  
cial de R\$ 9.223,90 (nove mil e duzentos e vinte e

Artigo 3

três mil reais e noventa centavos).

O presente crédito será coberto com opera-

ções de crédito que fica, desde já, autorizado o exe-  
cutivo a proceder e correrá por conta dos saldos do  
exercício anterior e do excesso de arrecadação  
a verificar-se no presente exercício.

Artigo 4

Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 4

Rogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em

10 de maio de 1.968

Natal Favali

- Prefeitura municipal -

Antônio Pedro Brinino

- secretário -